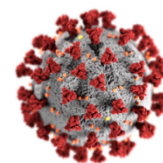


INFORME ABICOL

VOL.7 EDIÇÃO 12

01.04.2020

PROPOSTAS DA ABICOL PARA ATENUAR OS EFEITOS DA CRISE DO CORONAVÍRUS



A ABICOL realizou na última semana uma reunião remota com seus associados fabricantes de colchões. Em pauta as medidas de enfrentamento e as propostas da associação para atenuar os efeitos da crise do coronavírus a serem encaminhadas ao Governo Federal.

O material produzido passou por uma revisão da assessoria jurídica da ABICOL, no sentido de verificar se as propostas do setor já teriam sido contempladas em Medidas Provisórias até então. Ao final da revisão elaborou-se a CARTA DO SETOR COLCHOEIRO AO GOVERNO FEDERAL.

É importante que todos os associados acessem o material e, se necessário, enviem suas considerações à associação por meio dos canais disponíveis (telefone, email, whatsapp).



PROPOSTAS DA ABICOL PARA ATENUAR OS EFEITOS DA CRISE DO CORONAVÍRUS

TRIBUTAÇÃO	1
FINANCIAMENTO	2
ADEQUAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	4
NOSSA ASSOCIAÇÃO	5
OUTROS.....	5
Carta Prorrogação de Pagamento	5
COVID-19 – Ajuste da pauta tributária 2020 e as alternativas possíveis para atenuar os efeitos da paralização da atividade econômica	5
PAUTA TRIBUTÁRIA 2020.....	6
Os julgamentos previstos na pauta do STF.....	6
Transação tributária	7
CARF	7
PANDEMIA TRIBUTÁRIA.....	7
ALTERNATIVAS PARA SALVAR O CAIXA, AINDA QUE COM ALGUM RISCO	8
Anexo 1 - QUADRO DE NORMAS (ITEM 2 – PANDEMIA TRIBUTÁRIA) ¹	11
CARTA DO SETOR COLCHOEIRO AO GOVERNO FEDERAL	16

PROPOSTAS DA ABICOL PARA ATENUAR OS EFEITOS DA CRISE DO CORONAVÍRUS

TRIBUTAÇÃO	2
FINANCIAMENTO	3
ADEQUAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	5
NOSSA ASSOCIAÇÃO	6
OUTROS	6
Carta Prorrogação de Pagamento.....	6
COVID-19 – Ajuste da pauta tributária 2020 e as alternativas possíveis para atenuar os efeitos da paralização da atividade econômica	6
PAUTA TRIBUTÁRIA 2020	7
Os julgamentos previstos na pauta do STF	7
Transação tributária	8
CARF	8
PANDEMIA TRIBUTÁRIA	8
ALTERNATIVAS PARA SALVAR O CAIXA, AINDA QUE COM ALGUM RISCO	9
Anexo 1 - QUADRO DE NORMAS (ITEM 2 – PANDEMIA TRIBUTÁRIA) ¹	12
CARTA DO SETOR COLCHOEIRO AO GOVERNO FEDERAL	15

EM AZUL, O QUE JÁ ESTÁ CONTEMPLADO POR MEDIDAS PROVISÓRIAS – ATÉ ÀS 18h de 29 DE MARÇO

TRIBUTAÇÃO

Adiamento, por 90 dias, do pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias. As únicas normas que tratam de algum tipo de postergação dizem respeito ao SIMPLES NACIONAL (Resolução CGSN n. 152 – posterga para outubro, novembro e dezembro de 2020 as parcelas do Simples que vencem em abril, maio e junho. Também houve a prorrogação da DIFIS para 30/06) e ao FGTS (Circular n. 893 da Caixa Econômica Federal – vencimentos de abril, maio e junho podem ser parcelados em 6 vezes a partir de julho 2020. Certificados de Regularidade válidos em 22/03 ficam prorrogados por 90 dias contados da data do vencimento do documento). Existe tese jurídica para ingresso de medida judicial que busca a postergação de 90 dias para tributos federais, principalmente.

Com relação aos tributos estaduais serão verificados por Estado. Não há previsão legal nesse sentido para o Estado de São Paulo, por exemplo.

Parcelamento do pagamento do valor dos tributos que tiverem o recolhimento adiado. [Salvos os casos mencionados anteriormente \(SIMPLES NACIONAL e FGTS\) não há previsão legal até o momento, no âmbito Federal, que disponha sobre o tema.](#)

Com relação ao parcelamento que porventura já tenha sido decretado, será solicitada a orientação formal de como proceder. [Em nível federal, a única regra baixada nesse sentido foi a do FGTS citada acima. No âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN está aberta a TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA para débitos inscritos em dívida ativa.](#)

Prorrogação, por 90 dias, do prazo para apresentação das obrigações acessórias das empresas. [Existe tese jurídica para ingresso de medida judicial que busca esse objetivo. No mais, apenas no âmbito do SIMPLES NACIONAL houve algum tipo de prorrogação para cumprimento de obrigação acessória, conforme acima referido.](#)

Dispensa de pagamento, por 90 dias, sem multa, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União. [Tanto a PGFN quanto a RFB determinaram que não irão excluir contribuintes de parcelamentos em curso em razão de inadimplência. Na PGFN a Portaria 7.821 estipula que a regra vale por 90 dias, até 18/06/20. Na RFB a IN 543 estipula data máxima até 29/05. A interrupção do pagamento dos parcelamentos precisa ser bem avaliada para que não haja risco futuro de exclusão conforme regras específicas de cada parcelamento.](#)

Pagamento do consumo das tarifas de energia elétrica em vez de pagamento de demanda. [Não há previsão legal, até o momento que disponha sobre o tema.](#)

Suspensão, pelo prazo de 90 dias, de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal. [A PGFN suspendeu por 90 dias, por meio da Portaria 7.821, o prazo para protestos de CDAs. Não há norma determinando a interrupção de inscrições em dívida ativa ou ajuizamento de ações de execução fiscal. No Estado de São Paulo o Decreto nn. 64.879, de 20/03/20, determinou que a Procuradoria do Estado suspenderá, por 90 dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.](#)

Suspensão dos prazos para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização [As fiscalizações não estão suspensas e as intimações devem ser cumpridas nos respectivos prazos.](#)

FINANCIAMENTO

Facilitação, por parte dos bancos públicos e de desenvolvimento, do acesso a capital de giro, inclusive para empresas que têm crédito imobiliário, com condições diferenciadas de juros, carência de pelo menos 6 meses, prazo ampliado e flexibilização das garantias. [O BNDES expandiu a oferta de crédito para capital de giro, para negócios com faturamento anual de até R\\$ 300 milhões até 30.09.2020, com limite de financiamento de até R\\$ 70 milhões por ano. O financiamento será disponibilizado por meio das instituições credenciadas \(necessário acessar o banco de relacionamento da empresa\), negociando com o referido banco taxas, prazo, valores e garantias.](#)

Prorrogação do prazo de pagamento de obrigações financeiras, com suspensão, por prazo determinado dos pagamentos, de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento. Foi criada a Linha de Renegociação emergencial, que consiste na suspensão do prazo para amortização de empréstimos por prazo máximo de 6 meses. Tal suspensão engloba o valor principal e os juros. É aplicável às operações contratadas com o BNDES ou ainda às operações contratadas por meio de instituições credenciadas.

Fortalecimento do Cartão BNDES. Na CIRCULAR SUP/ADIG Nº 09/2020-BNDES há previsão de alteração nos componentes da Taxa de Juros do Cartão BNDES.

Intensificação do uso das linhas de crédito do BNDES Finame Materiais (para insumos industriais) e BNDES Crédito Pequenas Empresas, com maior divulgação das linhas de crédito e estímulo à operação por parte dos agentes financeiros. Está englobado no primeiro item sobre o tema.

Políticas de monitoramento de preços dos insumos de forma a garantir a viabilidade de produção. Não há previsão legal, até o momento que disponha sobre o tema.

Prorrogação automática, por 90 dias, de Certidão Negativa de Débito (CND) com vencimento durante o período de vigência das medidas contra a crise. CND ou CPD-EM válidas em 24/03, no âmbito federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN) estão prorrogadas por 90 dias da data de seu vencimento. (Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 555).

Prorrogação automática, por 90 dias, de licenças obrigatórias e certidões (ambientais, sanitárias, trabalhistas etc.), alvarás além de registros e renovação de registros de produtos com certificação compulsória. Certificados de Regularidade do FGTS válidos em 22/03 ficam prorrogados por 90 dias contados da data do vencimento do documento (Circular n. 893 da Caixa Econômica Federal). A RDC 355/20 da Anvisa suspendeu por 120 dias o curso de diversos prazos, como os de processos administrativos (Lei 6437/77) e os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa com anuência, registro, fiscalização previstos na RDC 336/2020, na RDC 266/19, 204/2005 e 222/2006. Mas não há previsão para renovação automática de licenças. No âmbito ambiental ainda não há notícias de prorrogação.

Prorrogação automática da renovação dos certificados e registros no âmbito do Inmetro (pedido formal e direto ao Instituto). Enviada solicitação formal ao Inmetro conforme <https://www.abicol.org/demandassaoinmetro/> A Portaria 99/2020 permite a concessão, manutenção, renovação e alteração de registro de objetos com o mecanismo de avaliação da conformidade de Declaração do Fornecedor para serviços regulamentados compulsoriamente por esta Autarquia, por meio de análise documental, sem necessidade de realização da visita. As empresas seguem obrigadas a cumprir as tarefas no sistema Orquestra. Foram suspensas por 12 meses as certificações compulsórias somente dos seguintes produtos por ora: Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas, Luvas de Proteção Contra Agentes Biológicos, Não Sujeitas ao Regime de Vigilância Sanitária, de Borracha Natural, Borracha Sintética, Misturas de Borracha Natural e Sintética, e de Policloreto de Vinila, Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas.

ADEQUAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Redução de jornada e salário de forma proporcional diretamente pelas empresas. Será aprofundado o Redução de jornada e salário de forma proporcional diretamente pelas empresas. Será aprofundado o tema, a luz da CLT, para orientação aos associados. A legislação trabalhista permite a redução de jornada acompanhada da redução salário, mas exige que isso seja implementado através de negociação com sindicato dos trabalhadores e com a vedação de rescisão de contratos de trabalho pelo período de redução. Espera-se uma Medida Provisória do Governo Federal a qualquer momento para que essa redução seja possível de ser feita por negociação individual entre empresa e trabalhador, mas até o momento não há base legal para isso, sem participação do sindicato.

Redução de exigências para realização do teletrabalho. Por exemplo, a de que o teletrabalho e suas atividades constem expressamente em contrato de trabalho ou termo aditivo. Está liberado pela MP 927, de 22/03/20 a adoção do regime de teletrabalho sem necessidade de observar formalidades legais, dentre elas a celebração de aditivo ao contrato de trabalho, durante o período de calamidade pública.

Permissão de turnos mistos alternados entre teletrabalho e trabalho presencial na realização de uma mesma atividade. A Medida provisórias 927 não tratou dessa possibilidade, de modo que prevalece a CLT. Assim, não é possível alternar entre trabalho presencial x teletrabalho. Se houver a migração para o teletrabalho, esse é o regime oficial no momento. Isso não impede que, eventualmente o trabalhador compareça presencialmente na empresa (1x por semana, por exemplo), mas é indispensável que haja uma preponderância significativa do período remoto.

Permissão expressa para alteração de horários de trabalho. O empregador já tem essa permissão. Decorre do poder diretivo do empregador, pois é ele que estabelece o sistema de trabalho. Essa liberdade encontra apenas alguns limites: (i) não pode extrapolar a jornada diária e semanal; (ii) diminuir intervalos intrajornada e interjornada; (iii) suprimir DSR; (iv) migrar colaborador para período noturno sem sua anuência e outras.

Permissão de compensação de dias não trabalhados do período de férias e outras alterações (1d x 1d): Pode-se adotar banco de horas individualmente, com possibilidade de acerto em até 18 meses (para horas do período de calamidade pública, sendo que fora desse período o normal é 6 meses), mas não dias de folgas ou sem atividade não podem implicar em desconto ou redução do período de férias. As férias também foram flexibilizadas pela MP 927, mas algumas exigências existem, como a comunicação com antecedência de 48 horas e períodos mínimo de 5 dias contínuos de férias.

Não aplicação de multas por medidas adotadas pela empresa em função do enfrentamento da situação enquanto da vigência de calamidade pública. A MP 927 dispõe que a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho terá postura orientadora e não punitiva por 180 dias, o que implica dizer que não serão lavrados autos de infração, salvo em caso de falta de registro na CTPS; acidente de trabalho; situações de iminente risco; trabalho escravo e trabalho infantil.

Ampliação do prazo para a realização de exames ocupacionais. No período de calamidade pública os exames médicos ocupacionais rotineiros estão suspensos e ficam

automaticamente prorrogados por até 60 dias contados do encerramento do estado de calamidade pública, por força da MP 927.

Exclusão expressa no texto de lei da doença da Covid-19 como doença relacionada ao trabalho. A MP 927 dispôs expressamente que a COVID-19 não é doença de origem ocupacional, salvo se houver reconhecimento denexo de causalidade.

NOSSA ASSOCIAÇÃO

Suspensão da cobrança de contribuições associativas por 4 (quatro) meses **REALIZADO. INFORME 082020** - <https://www.abicol.org/suspensaomensalidades/>

Encerramento do contrato com assessoria jurídica relacionada ao Novo Modelo Regulatório do Inmetro **REALIZADO EM 26 de março de 2020.**

Suspensão por um período de 6 (seis) meses do contrato de assessoria jurídica relacionada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Logística Reversa) **REALIZADO EM 26 de março de 2020.**

Empenho para atendimento, divulgação e ações de apoio ao combate ao Covid-19 **EM ANDAMENTO.** 1. Publicação de informe para a fabricação de máscaras <https://www.abicol.org/mascarasdescartaveiscovid/> 2. Publicação de Informe para a confecção de jalecos <https://www.abicol.org/covid19jalecoshospitales/> 3. Divulgação de alertas e ações voluntárias nos grupos de whatsapp e nas redes sociais da Abicol

Preparação de Manual de Boas Práticas específicas para Fábricas de Colchões– Foco em Infectologia e Material para Conscientização de Trabalhadores das Fábricas de Colchões (áudios e vídeos) **EM ANDAMENTO. REALIZADO. INFORME 102020** - <https://www.abicol.org/covid19manualboaspraticas/>

OUTROS

Carta Prorrogação de Pagamento **Compartilhado** pela Passalacqua https://1drv.ms/u/s!AkZMXeQIUBgg_xXMuUpdTbA2XGvxg

COVID-19 – Ajuste da pauta tributária 2020 e as alternativas possíveis para atenuar os efeitos da paralização da atividade econômica

Maurício Bellucci

Advogado

Doutor em Direito Tributário (PUC/SP)

Sócio de GHBP Advogados

Estamos experimentando um momento único, sem precedentes, inédito em nossa história recente. Todos estamos buscando entender os acontecimentos para encontrar alternativas. A resposta do Estado vem com ações em diversas áreas, ações essas que em sua imensa maioria dependem da edição de uma série de normas legais e infra legais, em todos os âmbitos – União, Estados, DF, Municípios e também de seus respectivos órgãos e agências.

O primeiro impacto notado foi, sem dúvida, no campo trabalhista. Mas as preocupações no âmbito dos contratos e, no que nos interessa nesse momento, na área tributária, também são

muito sérias. Fato é que a complexidade do sistema jurídico aumentou ainda mais.

Para melhor nos situar, dividimos o presente ensaio em 3 blocos. O primeiro visa lembrar os assuntos que dominavam a pauta tributária até o início do mês de março/20 e como ela foi atingida pela pandemia. O segundo foca o momento atual, as normas tributárias mais relevantes editadas nos últimos dias dentro desse contexto específico da COVID-19. Por fim, abriremos um espaço em que esquematizaremos algumas ações possíveis, seja com base na nova legislação, seja com base naquela preexistente, seja, ainda, a partir de um olhar sobre a jurisprudência.

PAUTA TRIBUTÁRIA 2020

a) A Reforma tributária

As PECs 45 e 110, com cronograma de trabalho definido pela Comissão Mista instaurada no âmbito do Congresso Nacional para tratar da reforma, havia traçado seu cronograma de trabalho.

Em debate, dentre outros temas provocados pelas PECs, estava a resistência do setor de serviços que entedia ser demasiadamente onerado pela aglutinação de tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS. A proposta também vinha gerando a insatisfação dos Governadores e Prefeitos com a perda da autonomia legislativa no âmbito tributário.

Além disso, o Governo Federal seguia sinalizando com um projeto próprio, não muito claro, mas que cogitava a unificação do PIS, da COFINS e, também, do IPI;

Havia, ainda, ruídos sobre a volta da CPMF como alternativa para a redução do custo da folha de salários e a reforma do imposto de renda, com a tributação dos dividendos e a redução da alíquota para as pessoas jurídicas.

Essa pauta, evidentemente, foi afetada a partir da pandemia COVID-19. O relatório da Comissão Mista encarregada do tema estava previsto para 6 de maio, mas esse prazo e todo o calendário de trabalho, está sendo revisto.

A par disso tudo, uma constante nesse cenário é o fato das eleições municipais, previstas para o segundo semestre. Ou seja, a questão, que já era difícil por si só, ganha um complicador adicional. O resultado é que a reforma tributária, ampla como se esperava, corre sério risco de não acontecer em 2020.

Os julgamentos previstos na pauta do STF

O Presidente Toffoli tinha priorizado, para o 1º. Semestre de 2020, uma pauta econômica-tributária. Segundo essa pauta, 34mil processos tributários poderiam ser impactados e o montante envolvido era da ordem de R\$ 570bi nos próximos 5 anos, considerando apenas casos em que a União é parte.

O principal tema pautado, e que envolve algo perto de R\$ 230bi, é a finalização do julgamento da exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS. Esse julgamento estava marcado para o dia 1º de abril – o dia da mentira – e visava responder a duas questões: valor a ser excluído é o destacado ou pago? E, qual seria o período abrangido?

Outros temas relevantes estavam pautados, como por exemplo, temas previdenciários, questões relativas às contribuições ao PIS/COFINS e ao ISS, apenas para citar alguns.

Aqui também houve um impacto relevante em razão da pandemia COVID-19. Um exemplo claro, foi a retirada de pauta justamente do caso da exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS, em atendimento a pedido da própria parte autora.

Transação tributária

Esse tema era muito aguardado e começava a ser experimentado. É uma aposta, ao lado da reforma tributária, para diminuir a litigiosidade nessa área. Agora, eventualmente, poderá ser uma ferramenta importante para encaminhar débitos agravados em razão da pandemia. A novidade nesse ponto é que na última semana foi aprovada pelo Congresso a MP 899, que trata do tema e aguarda sanção presidencial. Ela abre caminho para novos parcelamentos para dívidas inscritas, por exemplo. Temos que esperar e conferir, mas meu palpite é que esse será um caminho importante num futuro próximo. Exemplo disso é que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional já se movimentou e, nesse exato momento, há um programa de transação vigente.

CARF

O Tribunal, desde a operação Zelotes, vem sendo alvo de várias propostas de reformulação. Até o começo do mês de março estava sendo discutida alteração de seu Regimento Interno, proposta que vinha sendo objeto de consultas públicas.

Por outro lado, havia, também, iniciativas legislativas para alteração da estrutura do órgão, com destaque, por exemplo, para o fim do voto de qualidade. E foi justamente esse o ponto aprovado pelo Congresso Nacional na semana passada, em plena crise do COVID-19, quando enfrentaram a MP 899, a MP do “Contribuinte Legal”. O texto, como disse, está aguardando sanção do Presidente da República e parte da comunidade tributária receia que essa seria uma abertura para que a PGFN requeira um pleito antigo, qual seja, a de poder recorrer ao Judiciário das decisões que lhes são desfavoráveis proferidas pelo CARF. A PGFN já se manifestou que é contra a medida e que irá pedir o veto presidencial.

Pois bem. Essa era a pauta que estava em curso até o início do mês de março. E já foi duramente afetada pelas primeiras semanas de pandemia, que trouxe, também, um novo cenário legal.

PANDEMIA TRIBUTÁRIA

Estamos em um cenário de incertezas quanto à duração das medidas de isolamento, de quarentena e a extensão do estado de emergência ou de calamidade pública declarada de forma inédita no Brasil em várias esferas. O cenário é de paralisação das atividades econômicas – que ficaram restritas a atividades essenciais –, queda de receita das empresas e consequente pressão em seus caixas e a inevitável queda de arrecadação.

Evidentemente, toda aquela pauta tributária prevista para 2020 foi deixada de lado para, nesse momento, focar a crise provocada pela pandemia. E, nesse contexto, do lado das empresas, várias questões surgem no campo tributário. Questões como, por exemplo: posso deixar de recolher tributos? O Governo irá afrouxar os prazos para pagamento?; haverá novo refis? E moratória? E como ficam as CNDs?

Essas e outras questões estão sendo enfrentadas por uma série de normas especificamente criadas nesse momento. São normas novas, normas que vem sendo editadas e aprimoradas diariamente em diversas esferas. Nessa oportunidade vamos apresentar as principais delas sem a pretensão de esgotar o tema. Trazemos aquelas que nos parecem mais relevantes. E, para tentar sermos mais didáticos vamos separar as questões por tema. Não citaremos os números das normas, artigos, alíneas, etc, porque isso está esquematizado no quadro abaixo (Anexo 1). O objetivo aqui é mais noticiar do que trazer o panorama analítico das normas. Vamos aos temas:

CND: as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa que estavam válidas até 24/03 tiveram sua validade prorrogada por 90 dias contados da data de seu vencimento. Essa regra

vale para a certidão conjunta RFB/PGFN. Não há regra expressa nesse sentido para o Estado ou Prefeitura de São Paulo, por exemplo.

FGTS: A Caixa suspendeu a exigibilidade dos recolhimentos de FGTS com vencimentos para abril, maio e junho, que deverão ser parcelados em até 6 vezes, como início em julho de 2020. Também prorrogou os Certificados de Regularidade válidos em 22/03 por 90 dias contados da data de seu vencimento.

SIMPLES NACIONAL: os pagamentos da parcela federal dos tributos do Simples com vencimento de abril, maio e junho estão prorrogados para outubro, novembro e dezembro.

PRAZOS PROCESSUAIS: estão suspensos os prazos para prática de atos processuais junto à RFB (até 29/05) e no âmbito do CARF (até 30/04). O TIT-SP suspendeu os julgamentos e as intimações (até 30/04), mas prazos em curso seguem normalmente. Processos Administrativos Municipais da cidade de São Paulo também tiveram atos processuais suspensos (até 16/04). Nesses tribunais estão suspensas as sessões de julgamentos. Todavia, as fiscalizações federais não estão suspensas, assim como os prazos para cumprimento das intimações delas decorrentes. O mesmo vale para fiscalizações eletrônicas como, por exemplo, relativas a PER/DCOMP. De modo geral, o mesmo vale para estados e municípios.

PGFN: suspendeu por 90 dias (até 18/06), diversos prazos. Citamos dois deles: (i) protesto de CDA; (ii) exclusão de contribuinte de parcelamentos por inadimplência.

RFB: suspendeu, dentre outros, os seguintes procedimentos (até 29/05): (i) emissão de aviso de cobrança; (ii) exclusão de parcelamento por inadimplência; (iii) inaptidão de CNPJ por ausência de declaração; (iv) emissão de despachos decisórios em pedidos de compensação, restituição, ressarcimento; e, ainda, restringiu o atendimento presencial para apenas alguns procedimentos ordinários, como, por exemplo, parcelamentos não disponíveis na internet.

Vê-se que, embora as medidas caminhem no sentido de mitigar todos os problemas adicionais enfrentados pelos contribuintes no atual cenário, elas são bastante básicas e tímidas. Não houve, ainda, regra geral de exoneração total ou moratória tributária ou mesmo norma que preveja a dispensa o cumprimento de obrigações acessórias nos prazos vigentes. Talvez seja uma questão de tempo porque nesse ponto ou o Estado (Governos central, dos Estados e DF e dos Municípios) controla todo esse processo ou há risco de ser controlado, como, por exemplo, experimentando a moratória ser imposta pelo poder judiciário ou mesmo diretamente pela sociedade, mediante desobediência civil.

Até aqui, sentimos muita falta de um “Pacotão Tributário” por meio do qual medidas coordenadas entre União, Estados e Municípios pudessem, de forma segura, efetiva e tempestiva, mostrar a direção a ser seguida pelos empresários que, em meio a tanta complexidade, se veem com mais essa dificuldade: a pandemia tributária.

ALTERNATIVAS PARA SALVAR O CAIXA, AINDA QUE COM ALGUM RISCO

Diante do que foi exposto, resta saber, no campo pragmático, o que é possível ou não de se fazer no aspecto tributário para, de forma coordenada com outras ações em outros campos, manter a empresa viva. Oferecemos alguns caminhos, conforme abaixo listamos. Evidentemente, cada situação concreta exige uma análise pormenorizada sobre a sua viabilidade e extensão e isso é tema para os profissionais especializados que assistem as empresas nesse momento crítico. Vamos a eles:

a) Postergação do pagamento de tributos federais: tem sido ventilada no mercado uma tese

segundo a qual o prazo para pagamento dos tributos federais, dos parcelamentos e do cumprimento das obrigações acessórias estaria prorrogado em Estados da Federação em que tenha sido decretado estado de calamidade pública. A princípio, nós não endossamos essa tese, porque as normas em questão foram editadas em caráter excepcional e em razão de situação específica que eram os deslizamentos de terra ocorridos na passagem de 2011/2012. A situação agora é diversa. Ademais, não há aplicação imediata da regra pois ela depende de regulamentação. Não negamos, porém, que essa é uma medida que pode ser considerada desde que por meio de medida judicial e entendida como algo paliativo até que sejam editadas medidas mais efetivas para o contexto atual.

b) Teses tributárias: outro tema que tem circulado como medida de aliviar o caixa das empresas nesse momento é a tomada de risco naquelas teses jurídicas que são favoráveis aos contribuintes, mas que ainda não estão definitivamente julgadas pelo Judiciário. Exemplo mais evidente é a questão do valor a ser creditado a título de PIS/COFINS em razão da exclusão do ICMS de sua base, ou, ainda, discussões que versam sobre determinadas verbas previdenciárias. Aqui a nossa opinião é no sentido de as empresas consultarem os seus assessores legais para examinar a situação concreta e, diante dela, pontuar as oportunidades e os riscos a ela inerente pois o remédio, se administrado em dose errada, é veneno e os efeitos colaterais, como as pesadas multas, podem gerar problemas mais adiante. Mas é inegável que é uma medida que deve ser considerada.

c) Compensações: como moeda de pagamento de tributos, a compensação de créditos tributários – dentro das hipóteses legais – é uma medida que, por certo, alivia o caixa das empresas. Porém, nesse momento cabe o alerta nesse tema porque as compensações indevidas são passíveis de multa isolada de 50% e a Receita Federal vem aplicando essa penalidade. Assim, a tomada de crédito, para efeito de compensação no âmbito federal, deve ser pautada em critérios técnicos que deem o necessário embasamento para que o efeito colateral – multa – não mate o paciente.

d) Interrupção pura e simples de pagamento de tributos e a criminalização pelo STF do não recolhimento do ICMS: é bom lembrar que recentemente o STF criminalizou a prática do não recolhimento do ICMS, ainda que declarado. Claro que o caso tem lá seus contornos e não pode ser aplicado a torto e a direito, mas é bom considerar esse fato na tomada de decisão. Acreditamos que a situação atual poderá se destacar desse precedente e, também, não nos parece que teria aplicação direta para tributos como PIS/COFINS/IRPJ/CSLL, por exemplo, mas é uma preocupação que precisa ser devidamente encaminhada junto aos assessores legais das empresas. Desde logo anotamos que os tributos retidos, como por exemplo IR-Fonte e contribuições previdenciárias descontadas dos trabalhadores, não são hipóteses viáveis nesse cenário pois a implicação criminal é praticamente certa.

e) Alguns exemplos de medidas paliativas com base na legislação que já estava vigente no âmbito federal: adoção do regime de caixa na sistemática do lucro presumido (minimiza efeitos tributários da inadimplência); opção pela apuração do lucro em base trimestral (no trimestre encerrado com prejuízo não há IR/CS devido), suspensão controlada e de acordo com a regra de cada hipótese concreta, dos pagamentos de parcelamentos em curso. Novamente, todas essas medidas, para avaliação de sua pertinência, riscos, vantagens, devem ser precedidas de um estudo junto a assessoria jurídica da empresa.

Por fim, tema que vem ganhando corpo, por evidente, diz respeito a eventual proposta de moratória e também sobre um possível “novo REFIS”. Embora não haja nada de concreto nesse

sentido, não seria fora de contexto imaginar que essa crise poderá motivar um novo REFIS para regularização da situação fiscal dos contribuintes atingidos nesse período, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal ou até mesmo uma moratória em uma ou em todas as esferas. Mas, como referimos anteriormente, essa é uma questão que depende de uma atitude coordenada entre os entes tributantes, eventualmente de um “Pacotão” anti-crise. Como até o momento isso não aconteceu, devemos seguir atentos àquilo que já existe de concreto no plano legal e, também, as novidades diárias no plano federal, estadual e municipal.

Sigamos, então, vigilantes e atuantes, mesmo que de forma remota e sempre agradecendo a conexão da internet de cada dia.

ABICOL ASSOCIADOS

Anexo 1 - QUADRO DE NORMAS (ITEM 2 – PANDEMIA TRIBUTÁRIA)¹

Acompanhamento de atos tributários relevantes COVID-19

Área	Ato	Data	Órgão	Objeto	Prazo	Link para acesso ao arquivo	Observação
Federal	Resolução CGSN nº 153/2020	43916	Comitê Gestor do Simples Nacional	Prorroga para 30 de junho a apresentação da Defis e da DASN-Simei devidos por empresas optantes do Simples.	Até 30/06/2020	http://normas.receita.fazenda.gov.br/siut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098	
Federal	CIRCULAR Nº 893	24/03/2020	Caixa Econômica Federal CAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • Dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, prevê 6 parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. • Os CRF vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento. 	-	http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-893-de-24-de-marco-de-2020-249616403	Observar regras descritas na Circular para usufruir da suspensão e parcelamento do FGTS
Federal	Portaria Conjunta nº 555	23/03/2020	Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Determina a prorrogação da validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta (24/03/2020)	90 dias após o vencimento, desde que vigente em 24/03/2020	http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539	
Federal	Medida Provisória nº 927	22/03/2020	Presidência da República	No que se refere à área tributária, a MP estabelece que, em caso de calamidade pública, poderá ser prorrogado o prazo de validade da certidão conjunta RFB e PGFN de débitos de tributos federais, nos termos de ato conjunto dos referidos órgãos	-	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm	• Não foram publicadas normas sobre eventual prorrogação do prazo das CND's no Estado de São Paulo e nos Municípios de Campinas e São Paulo.
Federal	Portaria RFB nº 543	20/03/2020	Receita Federal do Brasil (RFB)	Restrição de atendimento presencial para apenas os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> - regularização de CPF; - cópia de DIRPF e DIRF; - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet; - procuração RFB; - protocolos de processos relativos a: (i) análise e liberação de CND, (ii) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal, (iii) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil; (iv) retificações de pagamento; (v) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. 	Até 29/05/2020	https://www.conjur.com.br/dl/receita-federal-suspende-prazos-atos.pdf	Não foi estipulada suspensão dos prazos para entrega de obrigações acessórias
				Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais	Até 29/05/2020		

¹Quadro não exaustivo. Atualizado em 30 de março de 2020.

				<p>Supensão dos seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - emissão de aviso de cobrança e intimação de pagamento de tributos; - notificação de lançamento de malha fiscal da pessoa física; - exclusão de parcelamento por inadimplência; - registro de pendência de regularização no CPF por ausência de declaração; - registro de inaptidão no CNPJ por ausência de declaração; - emissão eletrônica de despachos decisórios em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e declarações de compensação 	Até 29/05/2020		
Federal	Portaria CARF nº 8.112	20/03/2020	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais	Até 30/04/2020	http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf/view	
Federal	Portaria RFB nº 333	20/03/2020	Superintendência da Receita Federal da 8ª Região (SP)	Disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (Art. 1º Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, em todas as unidades de atendimento presencial da 8ª Região Fiscal, poderão feitos por envelopamento ou via e-mail corporativo.)	19/03/2020 a 18/04/2020	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107880	
Federal	Resolução CGSN Nº 152	18/03/2020	Comitê Gestor do Simples Nacional	Posterga para outubro, novembro e dezembro de 2020 as parcelas dos tributos federais no Simples que vencem em abril, maio e junho do mesmo ano	-	http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668	
Federal	PORTARIA Nº 7.820	18/03/2020	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	<p>Estabelece transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, com condições facilitadas de parcelamento:</p> <p>I - pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;</p> <p>II - parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; No caso de débitos previdenciários, parcelamento do restante será em até 57 meses.</p> <p>III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.</p>	<p>Adesão até 25/03/2020</p> <p>Portaria nº 8457 estipula que o prazo para adesão ficará aberto até a data final de vigência da MP nº 899.</p>	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107841	O Senado aprovou nesta terça-feira (24) a MP nº 899 (MP do Contribuinte Legal), que estabelece requisitos e condições para a negociação de dívidas junto à União. Enquanto o texto estiver aguardando a sanção do presidente da República, o prazo para adesão ao Acordo de Transação permanece em aberto.
Federal	PORTARIA Nº 7.821	18/03/2020	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	<p>Estabelece a suspensão por 90 dias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dos prazos para apresentação de determinadas defesas, recursos, manifestações de inconformidade, pedidos de revisão e oferta antecipada de garantia; - Da adoção de medidas de cobrança, como os protestos de CDAs e a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade; e - Do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas. 	Até 18/06/2020	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107842	

Federal	Portaria CARF nº 7.519	16/03/2020	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Suspender as sessões de julgamento das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e das Turmas Ordinárias (TO) das Seções e Câmaras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF	De 01/04/2020 a 30/04/2020	http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-7519-covid-19-suspensao-sessao.pdf/view	
Federal	Portaria nº 12/2012	24/01/2012	Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Prorrogar prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento e suspender prazo para a prática de atos processuais	24/01/2012 a 30/04/2012	http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2012/portaria12	Medida publicada para os deslizamentos de terra no Rio de Janeiro
Federal	Instrução Normativa nº 1243/2012	27/01/2012	Receita Federal do Brasil (RFB)	Prorrogar prazos para cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.	27/01/2012 a 30/04/2012	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37261	Medida publicada para os deslizamentos de terra no Rio de Janeiro
Estadual	DECRETO Nº 64.879	20/03/2020	Governo do Estado de São Paulo	Estabelece que a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa. (veja também Portaria SubG-CTF-2, de 19/03/2020)	De 21/03/2020 a 20/06/2020	https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decretos-64879-e-64880.pdf	
Estadual	Ato TIT nº 02	20/03/2020	Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT)	Suspender as sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior	De 23/03/2020 a 30/04/2020	http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fmarco%2f21%2fag_0019_91cdd791c0e9d7b7f1f8a94cb864d543.pdf&pagina=19&data=21/03/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100019	Os prazos em curso não serão suspensos
				Não realizará publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário	De 23/03/2020 a 30/04/2020		
Municipal	PORTARIA SF/CMT Nº 01	17/03/2020	Conselho Municipal de Tributos (São Paulo-capital)	Suspender todas as sessões de julgamento do Conselho Municipal de Tributos	De 17/03/2020 a 16/04/2020	http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-cmt-1-de-17-de-marco-de-2020	Prazo pode ser prorrogado
Municipal	Decreto nº 59.283	16/03/2020	Município de São Paulo	Suspender todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos	De 17/03/2020 a 16/04/2020	http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59283-de-16-de-marco-de-2020	Prazo pode ser prorrogado
Municipal	Decreto nº 20.774	18/03/2020	Município de Campinas	Suspender todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos	De 18/03/2020 a 16/04/2020	https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135444	Prazo pode ser prorrogado

CARTA DO SETOR COLCHOEIRO AO GOVERNO FEDERAL

São Paulo, 31 de março de 2020

A Associação Brasileira da Indústria de Colchões – ABICOL, que representa a produção anual de mais de 4 milhões de colchões, por meio desta carta aberta, vêm solicitar a inclusão no plano de enfrentamento aos efeitos da pandemia global medidas que representam questão de sobrevivência do setor colchoeiro.

Em que pese o esforço do governo, as medidas provisórias anunciadas até então não trazem uma solução para o setor. Com mais de 80% das fábricas paradas e com a mão-de-obra majoritariamente operacional (em boa parte manual, por exemplo costura, montagem etc.) medidas de legislação trabalhista como teletrabalho e ou home office causam efeito pouco representativo. Há de ter maior flexibilidade e mais clareza, como permissões expressas dos acordos mais comuns, a dedicação das empresas em manter os empregos, não reverta em judicialização no futuro.

Com relação às medidas tributárias e de financiamento, sem a devida consideração ao parcelamento do pagamento dos tributos que tiverem o recolhimento adiado, a medida não traz segurança às empresas do nosso setor.

Entendemos que as micro e pequenas necessitam atenção. No entanto, tal condição não deve excluir dos planos de enfrentamento dos efeitos da pandemia medidas para evitar a falência das médias e grandes, que carecem de planos que contemplem regras para sua viabilidade, como linhas de crédito específicas para continuar em operação.

A indústria de colchões no Brasil depende de insumos químicos importados e se o governo federal não regulamentar medidas que travem a cotação do dólar, a ausência de previsibilidade de custo para aquisição de insumos indispensáveis e sem substitutos nacionais levará o fechamento definitivo de grande número de unidades fabris.

É importante implementar medidas no sentido de tabelar os insumos nacionais oriundos de fornecedores de cadeia concentrada, como é o caso do aço. A possibilidade de o setor colchoeiro ficar refém de altas no preço desses insumos e que sejam desproporcionais à realidade do mercado, configura mais um risco de fechamento de fábricas e, conseqüentemente, mais desemprego. Atualmente, as fabricas de colchões vêm mantendo cerca de 70 mil postos de trabalho de norte a sul do país.

Não havendo um olhar para as peculiaridades do setor colchoeiro não haverá produção, sem produção, inadimplência, falência e desemprego.

Para amenizar a situação crítica a que estamos submetidos e representar um sinal de esperança para o setor, apresentamos as medidas indispensáveis para o nosso setor:

1. Adiamento, por 90 dias, do pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias, independente do regime tributário.
2. Coordenação federal, em caráter extraordinário, das regras para adiamento e parcelamento dos tributos estaduais.
3. Em âmbito Federal, apresentação de plano de parcelamento do pagamento do valor dos tributos que tiverem o recolhimento adiado.
4. Para todos os regimes tributários, prorrogação, por 90 dias, do prazo para apresentação das obrigações acessórias das empresas.
5. Cobrança do consumo das tarifas de energia elétrica em vez de cobrança por demanda.
6. Suspensão, pelo prazo de 90 dias, de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal.
7. Políticas de monitoramento de preços dos insumos importados, sem substituto no Brasil, como caso de produtos químicos, de forma a garantir a viabilidade de produção.
8. Políticas de monitoramento de preços dos insumos nacionais cujo fornecimento esteja concentrado em número reduzido de empresas (como é o caso do aço,
9. Prorrogação automática por um período de 12 (doze) meses, da renovação dos certificados e registros no âmbito do Inmetro.
10. Permissão de turnos mistos, alternados entre teletrabalho e trabalho presencial, na realização de uma mesma atividade para evitar a concentração de trabalhadores no mesmo ambiente de trabalho.

Confiantes na competência do Governo Jair Bolsonaro na condução do país, as indústrias de colchões associadas não medirão esforços para cumprir fielmente as recomendações federais movidos pela certeza de que apelos apresentados nesta carta serão considerados.

ESTAMOS JUNTOS, TODOS POR TODOS, VENCEREMOS ESTA BATALHA!

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES - ABICOL